

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ESTATUINTE

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO CONGRESSO ESTATUINTE DO CAMPUS DE MARABÁ

Institui o **Regimento Eleitoral** para fins de indicação, pela comunidade universitária e Sociedade Civil, de candidatos aos cargos de Delegados para compor o Congresso Estatuinte do processo Estatuinte da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará do Campus de Marabá.

A Comissão Organizadora do Processo Estatuinte nos termos do Art. 6°, § 1° da Resolução n° 10 de 19 de março de 2015 do CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Ficam convocados os servidores integrantes dos quadros docente, técnico-administrativo e os discentes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará — Unifesspa, e membros da Sociedade Civil que preencham os requisitos respectivos constantes desta Resolução, a participarem do processo eleitoral para os cargos de Delegados do Congresso Estatuinte desta Universidade, cujos procedimentos seguem especificados.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.2°. Só poderá se candidatar a Delegado do Congresso Estatuinte quem participar das Conferências Regionais com frequência integral, conforme art. 28, §4° da Resolução 10/2015 do CONSUN.
- Art. 3º O processo de consulta de que trata o art. 1º deste Regimento será realizado no dia 22 de agosto de 2017, das 8 (oito) às 21 (vinte e uma) horas, de acordo com o horário de Marabá, PA.
- § 1º O processo de consulta obedecerá ao calendário constante no Anexo I.

- § 2º Nas Unidades 1, 2 e 3 deverão ser disponibilizados pelo menos um local de votação aberto à Comunidade Acadêmica durante todo o período de realização do processo de consulta.
- §3º O período para a realização do processo eleitoral deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no SIG-Eleição e/ou na Internet das Unidades da Unifesspa.
- §4º A comissão eleitoral deverá elaborar um plano de contingência para casos de falhas persistentes no sistema de eleição, a ser publicado no site da comissão organizadora da Estatuinte, disponível no link: https://estatuinte.unifesspa.edu.br
- Art.4° O processo de consulta será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIG-Eleição) da Unifesspa, disponível no link: https://sigeleicao.unifesspa.edu.br.
- § 1º O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à Internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores, estudantes e membros da sociedade civil) nos sistemas SIG-Unifesspa.
- § 2º A página eletrônica da eleição para Delegados do Processo de Estatuinte no SIG-Eleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome e número do candidato, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.
- § 3º A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas "Confirma", "Corrige" e "Em branco"
- § 4º Na Cabine de votação, os eleitores deverão digitar os números dos candidatos de sua preferência e, em seguida, apertar o botão "Confirma", para cada um dos candidatos
- § 5º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que os votos sejam confirmados, de maneira a garantir a probidade do processo.
- § 6º A página do SIG Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.
- § 7º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.
- § 8º O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

- § 9º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável por todo o processo eletrônico das eleições, bem como por informar e fornecer dados, quando necessários à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.
- § 10° Cada eleitor poderá votar exclusivamente nos candidatos a delegados pertencentes à sua categoria (docente, técnico-administrativo, discente e membro da sociedade civil).
- § 11º Cada eleitor terá um número máximo de candidatos em quem poderá votar, que dependerá do quantitativo de candidatos inscritos.
- § 12º Cada eleitor poderá votar uma única vez em cada candidato à Delegado.
- Art.5°. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- Art.6º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.
- § 1º No início da votação, será realizada, pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, podendo ser acompanhada de 01 (um) fiscal indicado por cada chapa, o processo de conferência de votos, de modo a garantir que todos os candidato(as) estejam com quantidades iniciais de votos iguais a zero.
- § 2º A urna eletrônica possuirá garantias de criptografias tecnológicas para impedir a interceptação via internet do voto, por meio de protocolos seguros de comunicação eletrônica, como o HTTPS.
- § 3º A urna possuirá mecanismos que impedem identificar em quem cada eleitor votou, porém que permitem a contabilização e a comprovação dos votos de cada eleitor, através de emissão de comprovante de votação eletrônico, com assinatura criptográfica, de forma a garantir a integridade do voto.
- Art.7º A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos com os respectivos nomes e fotos aos cargos de Delegados.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.8°. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral é a mesma do Processo Estatuinte eleita e nomeada pela Portaria 811/2016, conforme o previsto no art. 6°, §3° da Resolução nº 10/2015 CONSUN.
- Art.9°. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte não poderão candidatar-se aos cargos de Delegados do Congresso Estatuinte e nem a fiscal de gualquer candidato.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 10. São eleitores:

- I os servidores docentes ativos, aposentados, substitutos e afastados da Unifesspa;
- II os servidores técnico-administrativos ativos e aposentados da Unifesspa;
 - III os discentes ativos da Unifesspa.
- IV- Sociedade Civil: todos os que não estejam nos itens I, II e III que tenha feito o cadastro no prazo estabelecido pela comissão
- Art.11. Os eleitores votarão como integrantes de uma categoria. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto.

Parágrafo único – Os eleitores pertencentes a mais de uma classe, até o prazo do dia de início das candidaturas para os cargos de Delegados do Congresso Estatuinte, deverão escolher em qual classe desejam votar. Em caso de inércia, fica tacitamente aceito que o mesmo votará na classe que possua vínculo a maior tempo.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art.12. São elegíveis aos cargos Delegados do Congresso Estatuinte os Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Membros da Sociedade Civil Regional nos termos do art. 28, §4º da Resolução nº 10/2015 do CONSUN.

Parágrafo único – Ao se inscreverem os candidatos comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

- Art.13. A inscrição far-se-á individualmente pelo próprio candidato, no site da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte com preenchimento de formulário próprio.
- §1º O candidato poderá atribuir um nome à sua campanha no momento da inscrição.
- §2º A inscrição do Candidato deverá ser acompanhada da respectiva cartaproposta de apresentação do candidato e foto colorida.
- Art.14. Na realização das suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a homologação pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, os candidatos aos cargos de Delegados do Congresso Estatuinte se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

Parágrafo único – A campanha será permitida somente até o dia anterior ao da eleição.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

- Art.15. A apuração será procedida pela própria Seção de cada campus desde que acompanhada por pelo menos um membro da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, logo após o encerramento da votação.
- §1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por apenas 1 (um) fiscal de cada candidato.
- §2º Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, da Mesa Receptora e os fiscais.
- §3º As dúvidas havidas durante a apuração serão dirimidas por maioria dos votos dos membros da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte, em primeira instância.
- §4º Aos portadores de deficiência visual, será garantida, no momento da votação, cédulas acessíveis e o auxílio de monitores na cabine de votação, caso reivindiquem.
- Art.16. O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério da eleição direta universal, no âmbito de cada categoria, por votação majoritária individual de nomes.

Parágrafo único – Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

- Art. 17. Do Boletim de Apuração deverá constar:
- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por candidato e
- e) o número de votos em separado.
- Art. 18. Todos os recursos referentes à quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.
- §1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo serão julgados em última instância pela Assembleia Universitária, que será extraordinariamente convocada no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recurso da decisão em primeira instância.

- §2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.
- Art. 19. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte definirá o destino do material utilizado.
- Art. 20. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos, nos termos do art. 23 desta Resolução.
- Art. 21. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte divulgará o resultado final do processo eleitoral.
- Art. 22. Fica assegurado aos docentes, técnico-administrativos e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercerem o direito de voto.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.23. A Comissão Organizadora do Processo Estatuinte será responsável pela homologação do resultado do processo eleitoral.
- Art.24. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Comissão Organizadora do Processo Estatuinte organizará e coordenará o Congresso Estatuinte, como nos termos do art. 29, § 3º da Resolução 010/2015

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Organizadora do Processo Estatuinte e, em última instância, pela Assembleia Universitária.
- Art.26. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora do Processo Estatuinte.
- Art.27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Universidade Federal do Sul e Sudeste Do Pará, em 20 de julho de 2017.

Fabiano Júnior da Silva Hildete Pereira dos Anjos

Coordenação Geral Comissão Organizadora do Processo Estatuinte

ANEXO

CALENDÁRIO

Atividades	Período
Inscrições para os candidatos a Delegados do Congresso Estatuinte	05/08/2017 a 11/08/2017
Homologação das inscrições (resultado preliminar)	12/08/2017
Recursos	14/08/2017 a 16/08/2017
Homologação das inscrições (resultado final)	16/08/2017, após as 18 horas.
Eleição	22/08/2017
Recursos	23 e 24/08/2017
Resultado final	Após as 18 horas do dia 25/08/2017